

Decreto nº 684, de 02 de abril de 2018.

Dispõe sobre a forma e os prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, exercício de 2018, e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Eusébio e art. 146 da Lei Complementar nº 36 de 30 de outubro de 2017 – Código Tributário Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a forma e os prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2018,

DECRETA:

Art. 1º O pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU relativo ao exercício de 2018 será efetuado até o dia 30 de abril de 2018, para os casos descritos no inciso I, § 1º do art. 146 da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2017, com 10% de desconto para o pagamento de parcela única.

Art. 2º O contribuinte do IPTU poderá efetuar o pagamento do crédito tributário devido relativo ao exercício de 2018 em 08 (oito) parcelas iguais e consecutivas com o vencimento da primeira parcela no dia 30 de abril de 2018 e as subsequentes, no ultimo dia útil de cada mês, até novembro.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 15 (quinze) UFIRMs.

§ 2º As parcelas em atraso, dentro do exercício, poderão ser pagas com os acréscimos legais, permanecendo o parcelamento, desde que todas as parcelas sejam quitadas ainda neste exercício.

Art. 3º O pagamento do IPTU, tanto em parcela única como parcelado, poderá ser realizado antecipadamente, após o levantamento do débito e a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitido pela Secretaria de Finanças e Planejamento ou por meio do site: www.eusebio.ce.gov.br/servicos.

Art. 4º O contribuinte beneficiário de isenções e/ou reduções, previstas em lei específica, deverá protocolar requerimento até 16 de maio de 2018, onde uma vez aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Eusébio, não mais será necessária a apresentação dos documentos comprobatórios já apresentados na primeira vez que teve concedido o benefício fiscal, por ocasião da renovação.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo é preclusivo, impedindo a análise e concessão dos benefícios de forma retroativa em relação a exercícios anteriores.

§ 2º A fruição dos benefícios a que se refere o *caput* deste artigo somente será permitida ao interessado que se encontrar em situação fiscal regular perante o Fisco Municipal e desde que o pagamento do IPTU seja pago de uma só vez.

Art. 5º O sujeito passivo, pessoa física, possuidor de veículo automotor licenciado no Município de Eusébio, gozará do desconto de 5% (cinco por cento), até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do IPTU incidente sobre imóvel edificado, conforme inciso IV, artigo 146 da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2017.

§ 1º O desconto a que se refere o *caput* deste artigo fica limitado a 15% (quinze por cento) por imóvel, este percentual é correspondente a 03 (três) veículos automotores, relativamente ao exercício do emplacamento do(s) veículo(s).

§ 2º Serão considerados, para efeito de lançamento do desconto, veículos em nome do proprietário do imóvel, cônjuge e/ou filhos, desde que comprovada a residência naquela unidade.

§ 3º Não farão jus ao benefício os proprietários de veículos automotores que estejam enquadrados em Não incidência, Isenção e Dispensa do IPVA, conforme critérios estabelecidos em Lei Estadual.

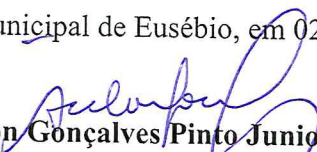
Art. 6º O desconto previsto no inciso II, do § 1º, artigo 146 da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2017, poderá ser concedido aos condomínios, ou pessoas, físicas ou jurídicas, responsáveis pela organização ou administração de imóveis no território desse Município, desde que cumpridas, integralmente, as obrigações tributárias.

Parágrafo único. O sujeito passivo somente fará jus ao desconto, de que trata o *caput* deste artigo, caso as informações prestadas alcancem todos os usuários dos serviços e proprietários ou posseiros de imóveis, em regime de condomínio ou equivalente, conforme § 3º, art. 149, da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2017.

Art. 7º O Secretário de Finanças e Planejamento editará os atos que julgue necessários à complementação da disciplina instituída por este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, em 02 de abril de 2018.



Acilon Gonçalves Pinto Junior
PREFEITO MUNICIPAL